

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2410 de 10 de Março de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

03º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 01/2020/CMM - CONTRATADO: RPS RIOS E PROJETOS E SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 66.289.505/0001-26. OBJETO: Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/03/2023. VALOR MENSAL: R\$ 11.491,07 (onze mil quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos), com aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento de contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4004.33903900 ficha 08. FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - ESTAGIÁRIOS Nº 01/2023

PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A Câmara Municipal de Mariana torna pública a realização de Seleção Pública Simplificada nº 01/2023 para seleção de estagiários com aplicação de prova escrita e entrevistas. As inscrições serão realizadas eletronicamente no período **20/03/2023 a 24/03/2023** no site oficial da Câmara Municipal de Mariana <http://camarademariana.mg.gov.br/> onde também é possível acessar a íntegra do Edital. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos no e-mail processoseletivocmm@gmail.com ou no telefone (31)3557-6202. Mariana, 09 de Março de 2023.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.669, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Dá denominação oficial ao logradouro público que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado, oficialmente, o logradouro público que integra o distrito de Monsenhor Horta como ***“Travessa José Ferreira Primeiro”***, a via pública sem saída que dá início na Rua José Ferreira Primeiro, conforme mapa anexo.

Parágrafo único - Que após aprovado, dê ciência aos moradores, aos órgãos prestadores de serviços públicos como Correio, CEMIG, serviços de telefonia e notifique a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana para as providências cabíveis em relação ao assentamento de placa e a retificação nos mapas, assim como inserir na próxima revisão do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Cria cargos e funções de confiança na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana); altera a Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2019 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana):

I - 05 (cinco) Auxiliares Administrativos.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), a serem ocupadas por servidores efetivos da autarquia ou por profissionais cedidos pelo Município de Mariana, mediante prévia nomeação por seu Diretor Presidente:

I - 01 (um) Assistente I - Comunicação;

II - 01 (um) Assistente I - Informática;

III - 01 (um) Assistente II - Benefícios Previdenciários;

IV - 01 (um) Assistente II - Pessoal e Serviços Administrativos;

V - 01 (um) Assistente III - Compras;

VI - 01 (um) Analista de Investimentos;

Art. 3º - Ficam extintas as funções gratificadas previstas no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 190/2019 em razão da criação das funções de confiança previstas nos incisos I a VI do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Em virtude das alterações propostas nos artigos 1º ao 3º desta Lei, passa a vigorar o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 da seguinte forma:

Art. 3º - (...)

§ 1º - Dos cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II - 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro;

III - 01 (um) Diretor Previdenciário;

IV - 01 (um) Controlador Interno;

§ 2º - Dos cargos de provimento efetivo:

I - 01 (um) Contador;

II - 01 (um) Advogado Autárquico;

III - 08 (oito) Auxiliares Administrativos;

§ 3º - Das funções de confiança:

I - 01 (um) Assistente I - Comunicação, nomeado pelo Diretor Presidente dentre servidores efetivos do IPREV ou cedidos pelo Município de Mariana, com gratificação fixada em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais;

II - 01 (um) Assistente I - Informática, nomeado pelo Diretor Presidente dentre servidores efetivos do IPREV ou cedidos pelo Município de Mariana, com gratificação fixada em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais;

III - 01 (um) Assistente II - Benefícios Previdenciários, nomeado pelo Diretor Presidente dentre servidores efetivos do IPREV ou cedidos pelo Município de Mariana, com gratificação fixada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;

IV - 01 (um) Assistente II - Pessoal e Serviços Administrativos, nomeado pelo Diretor Presidente dentre servidores efetivos do IPREV ou cedidos pelo Município de Mariana, com gratificação fixada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;

V - 01 (um) Assistente III - Compras, nomeado pelo Diretor Presidente dentre servidores efetivos do IPREV ou cedidos pelo Município de Mariana, com gratificação fixada em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) mensais;

VI - 01 (um) Analista de Investimentos, nomeado pelo Diretor Presidente após processo seletivo realizado dentre servidores efetivos ativos do Município de Mariana, com gratificação fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

§ 4º - *As funções de confiança mencionadas nos incisos de I a V do §3º serão preenchidas preferencialmente por servidores efetivos do IPREV.*

Art. 5º. Em razão das alterações promovidas pela presente Lei Complementar, fica consolidado o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

Descrições, Atribuições dos Cargos e Remunerações

(...)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE I - COMUNICAÇÃO

Valor: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais;

Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração;

Requisitos Mínimos: Servidor efetivo e/ou cedido, possuir formação em nível médio, preferencialmente nível superior

Atribuições:

- I. *Elaboração e redação de matérias a serem divulgadas;*
- II. *Organização e conservação do arquivo jornalístico do IPREV;*
- III. *Elaboração de informativos, desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;*
- IV. *Promoção e acompanhamento da política de comunicação social do IPREV;*
- V. *Manutenção e atualização de publicações no sítio eletrônico e canais de comunicação do IPREV;*
- VI. *Assessoramento de gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados nas reuniões e eventos em geral;*
- VII. *Assessoramento na execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas;*
- VIII. *Realizar outras atividades correlatas conforme área de atuação*

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE I - INFORMÁTICA

Valor: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais;

Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração;

Requisitos Mínimos: Servidor efetivo e/ou cedido, possuir formação em nível médio, preferencialmente nível superior.

Atribuições:

- I. *Assessorar na elaboração e manutenção dos fluxos de informações em TI entre os diversos setores do IPREV;*
- II. *Zelar pela segurança dos equipamentos, sistemas e base de dados do IPREV, propondo melhorias de solução;*
- III. *Prestar suporte técnico de redes, internet e telefonia;*
- IV. *Atualizar, sempre que disponíveis, as novas versões dos aplicativos e sistemas;*
- V. *Identificar e analisar as necessidades e elaborar projetos para contratação de novos sistemas e aplicativos para o IPREV;*

- VI. *Assessorar e participar do treinamento e implantação com os usuários dos novos sistemas/aplicativos;*
- VII. *Executar manutenção periódica de computadores, periféricos e instalações de programas;*
- VIII. *Recomendar, quando necessário o upgrade dos equipamentos;*
- IX. *Realizar outras atividades correlatas conforme área de atuação;*

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração;

Requisitos Mínimos: Servidor efetivo e/ou cedido, possuir formação em nível superior;

Atribuições:

- I. *Realizar atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPREV Mariana, orientando-os quanto a legislação pertinente e a documentação necessária com vistas a concessão de benefícios previdenciários;*
- II. *Realizar simulações de aposentadoria dos segurados do IPREV;*
- III. *Examinar, instruir e acompanhar os processos de abono permanência, aposentadoria, pensão por morte, Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, dentre outros;*
- IV. *Acompanhar e manter atualizadas as informações cadastrais dos segurados ativos, inativos e de seus dependentes do IPREV;*
- V. *Assessorar na realização da prova de vida anual dos aposentados e pensionistas do IPREV;*
- VI. *Assessorar o médico perito em todas as atividades relativas à perícia médica dos segurados e dependentes;*
- VII. *Assessorar na implementação de política de controle dos benefícios para evitar fraude, dano, desrespeito à legislação, quando da concessão de benefícios;*
- VIII. *Acompanhar e auxiliar a Diretoria nas ações previdenciárias;*
- IX. *Realizar outras atividades correlatas conforme área de atuação;*

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE II - PESSOAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Valor: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração;

Requisitos Mínimos: Servidor efetivo e/ou cedido, possuir formação em nível superior;

Atribuições:

- I. Assessorar nas providências e ações relativas às informações para elaboração dos estudos atuariais do RPPS;
- II. Assessorar na elaboração dos documentos e fornecer informações relativas a Previdência Social - GFIP, à Relação Anual de Informações - RAIS, à Declaração de Imposto de renda retido na Fonte - DIRF, ao E-Social e demais informações obrigatórias aos órgãos controladores e fiscalizadores dentro do prazo legal;
- III. Elaborar e acompanhar o calendário anual de férias e o quadro de frequência dos servidores do Instituto, estagiários e demais colaboradores;
- IV. Assessorar a Diretoria Administrativa Financeira nos procedimentos necessários para realização e participação de cursos, seminários, congressos de capacitação e treinamento visando a capacitação dos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos;
- V. Assessorar nos processos seletivos simplificados, concursos públicos e outros;
- VI. Efetuar as rotinas administrativas dos eventos periódicos e não periódicos das folhas de pagamentos dos servidores do Instituto, aposentados e pensionistas e outras espécies remuneratórias complementares;
- VII. Realizar outras atividades correlatas conforme área de atuação

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE III - COMPRAS

Valor: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);

Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração;

Requisitos Mínimos: Servidor efetivo e/ou cedido; possuir formação em nível superior;

Atribuições:

- I. Sugerir a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
- II. Promover a expedição de avisos de licitação e demais publicações;
- III. Atuar como agente de contratação nos procedimentos em que for designado;
- IV. Instruir e acompanhar os processos de compras e licitações;
- V. Acompanhar as diretrizes evidenciadas nos normativos pertinentes às licitações e contratos administrativos no âmbito do IPREV;
- VI. Zelar pela guarda e arquivamento de documentos e contratos;
- VII. Realizar outras atividades correlatas conforme área de atuação;

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ANALISTA DE INVESTIMENTOS

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Forma de provimento: Livre nomeação e exoneração após processo seletivo dentre servidores efetivos ativos do Município de Mariana;

Requisitos Mínimos: Servidor efetivo do Município de Mariana; Possuir formação em nível superior; Registro regular no respectivo conselho de classe; Certificação Profissional para Gestor de Investimentos conforme Manual de Certificação Profissional (CP-RPPS), exigida pela Secretaria de Previdência (SPREV); Experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria conforme Lei 13.846/2019 e Portaria SPREV 9.907/2020;

Atribuições:

- I. Acompanhar e monitorar os riscos de todas as posições dos recursos investidos, bem como o cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto;
- II. Executar análises econômicas diárias envolvendo os cenários nacionais e internacionais visando acompanhar o comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras, melhorando a orientação dos investimentos dos recursos do IPREV;
- III. Executar procedimentos necessários para o credenciamento de instituições financeiras, e produtos de investimentos seguindo as normas legais aplicáveis;
- IV. Auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração e execução da Política de Investimentos;
- V. Participar das reuniões do Comitê de Investimentos e nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- VI. Gerenciar os ativos e passivos do Instituto, a partir de modelos matemáticos de gestão do ativo e das taxas de juros do passivo (ALM), visando a otimização das carteiras de investimentos;
- VII. Elaborar e manter atualizado o manual de investimentos e seu mapeamento;
- VIII. Emitir pareceres sobre assuntos afetos aos investimentos, sugerindo soluções que atendam à problemática econômico-financeira dos recursos do IPREV;
- IX. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do IPREV e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;
- X. Assessorar na execução das decisões e deliberações tomadas pelo Comitê de Investimentos;
- XI. Analisar e apresentar propostas de investimentos de ativos conforme a Política de Investimentos do IPREV;
- XII. Assessorar no envio de documentos afetos à área de Investimentos à Secretaria de Previdência aos órgãos de controle interno e externo;
- XIII. Atuar como gestor de recursos mediante designação;
- XIV. Realizar outras atividades correlatas conforme área de atuação;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.305, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 836/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Betânia Aparecida de Paula**, ocupante do cargo efetivo de **Atendente, matrícula nº 26.901**, com início em **06/03/2023** e término em **05/03/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.306, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Convoca a XIV Conferência Municipal de Saúde

O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução CESMG nº104, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Mariana para realização da XIV Conferência Municipal de Saúde, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2023;

Considerando a Lei Municipal nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **XIV Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada no dia **25 de março de 2023**, a partir de 8h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, com o tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”**, bem como ficam convocadas as Pré-Conferências de Saúde para os dias 20, 21, 22 e 23 de março de 2023.

Art. 2º. A **XIV Conferência Municipal de Saúde** será coordenada e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da Conferência, respectivamente o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Subsecretário de Planejamento em Saúde.

Art. 3º. O cronograma, regimento e a comissão organizadora da **XIV Conferência Municipal de Saúde** serão aprovados mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas com a organização e realização da **XIV Conferência Municipal de Saúde** correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 11.307, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o art. 289 e seguintes da Lei Complementar Municipal 228/2022 (Plano Diretor) que se refere ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º. O licenciamento de empreendimentos e atividades econômicas promovidos por entidades públicas ou particulares, de significativo impacto urbano, deverá ser precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é o instrumento necessário para o licenciamento urbanístico de atividades e empreendimentos que impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas.

Art. 3º. Consideram-se repercussões urbanísticas para os fins deste Decreto:

I - as intervenções que impliquem em impermeabilização ou escavação do solo capazes de interferir nos sistemas de drenagem natural do terreno urbano ou nas proximidades de aglomerado urbano;

II - a instalação de empreendimentos que aumentem o fluxo viário nas vias urbanas ou vias de acesso aos aglomerados urbanos;

III - as intervenções que interfiram na qualidade do ar, da água, produzam remoção de camada vegetal, geração de poeira ou ruído nas regiões urbanas ou circunvizinhas aos aglomerados urbanos;

IV - as iniciativas que promovam migração ou adensamento populacional;

V - a instalação de empreendimentos que promovam rebaixamento de lençol freático e/ou captação e uso significativo de recursos hídricos;

VI - a instalação de empreendimentos que promovam alto consumo de energia elétrica;

VII - as iniciativas que gerem quantidades representativas de resíduos sólidos;

VIII - a instalação e/ou funcionamento de outros empreendimentos que interfiram na qualidade de vida da população residente, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente justificados no Formulário de Orientação Básica (FOB) ou condicionante do licenciamento ambiental.

Art. 4º. Além daqueles indicados no Anexo 8 da Lei Complementar Municipal 228 de 22 de dezembro de 2022 (Plano Diretor), serão objeto de elaboração de EIV/RIV os seguintes empreendimentos e atividades:

I - autódromo, cartódromo aberto, hipódromo, baias, canis e similares;

II - clubes de lazer ou esportivos com área adensável acima de 2.000 m²;

III - comércio atacadista com área adensável acima de 1.000 m²;

IV - áreas de transbordo, depósitos fechados ou entrepostos de mercadorias com área superior a 1000 m²;

V - supermercados, centro comercial, cultural, educacional, de eventos com área adensável superior a 1.000 m²;

VI - estação telefônica para telefonia fixa (ERB) ou centro de comutação e controle (CCC) para telefonia celular, conforme conceituação da Agência Nacional; estações de energia elétrica ou subestações; estações elevatórias ou de bombeamento de água e esgotos;

VII - estações de tratamento de água (ETA) e de tratamento de esgotos (ETE); pátios de coleta seletiva ou manuseio e depósito de resíduos; incineradores ou similares;

VIII - edificação com área adensável superior a 1500m² ou com mais de 10 vagas de estacionamento, considerada de forma isolada ou em conjunto;

IX - edificação localizada em terreno com área acima de 5000m² ou que configure a totalidade de um quarteirão, que solicite alteração de Regime Urbanístico, nas situações permitidas pelo Plano Diretor;

X - equipamento de segurança pública com área adensável acima de 500 m²;

XI - estádios, ginásios esportivos, quadras de esportes ou similares;

XII - casas de entretenimento noturno com área adensável superior a 250 m²;

XIII - garagem, terminais de passageiros e de cargas, rodoviárias, pátios de manobra de máquinas e equipamentos, casas de peças ou oficinas com área superior a 1.000 m²;

XIV - indústrias de qualquer natureza, serviços mecânicos, tornearias, carpintarias e similares com área adensável acima de 500m²;

XV - lojas de conveniência com funcionamento após as 23 horas, localizada em posto de abastecimento de combustível; postos de combustíveis, distribuidoras ou depósitos de gases medicinais, industriais e de cozinha, produtos inflamáveis ou perigosos;

XVI - parque temático, quadra de escola de samba, zoológico, escolas de música, de ensino regular, autoescola;

XVII - templos e local de culto em geral com área adensável acima de 300m²;

XVIII - expansões urbanas (loteamentos ou parcelamentos) com mais de vinte unidades;

XIX - condomínios verticais com mais de vinte unidades autônomas;

XX - condomínios horizontais com área maior que 2 (dois) hectares, nas situações permitidas pelo Plano Diretor;

XXI - exploração mineral ou vegetal, assim como o beneficiamento, estocagem, manejo dos produtos originários da exploração ou depósito ou destinação de resíduos estéreis desta atividade;

XXII - outros empreendimentos, a critério do órgão municipal responsável pelo licenciamento, mediante parecer fundamentado.

Art. 5º. O interessado verificará a necessidade de elaboração de EIV com base no Formulário de Orientação Básica (FOB) ou nas Diretrizes de Parcelamento emitidas pela Administração Pública Municipal como condicionantes ao licenciamento da atividade.

Art. 6º. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental, autorizações de outros órgãos de governo e os demais licenciamentos de competência municipal, nos termos da legislação pertinente, sendo um dos instrumentos de controle do uso e ocupação do solo.

Art. 7º. O empreendimento ou atividade sujeito a licenciamento ambiental municipal estão dispensados da apresentação de EIV, desde que os estudos exigidos em seu licenciamento ambiental incorporem o escopo das informações exigidas para o EIV.

Capítulo II

Da Elaboração do EIV

Art. 8º. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado pelo empreendedor, concomitante ao processo de licenciamento ambiental da atividade e deverá contar com efetiva participação popular, sobretudo da população imediatamente impactada.

Art. 9º. A realização de audiências públicas, assembleias populares ou expedientes correlato, junto

da população imediatamente impactada não dispensa a apresentação dos propósitos e impactos do empreendimento em outros eventos públicos, quando solicitados pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 10. O empreendedor, por seus responsáveis técnicos, a quem cabe à elaboração, apresentação e revisão do EIV, caberá também a promoção do processo participativo previsto, de acordo com as exigências legais, bem como a efetivação das medidas mitigadoras indicadas no Relatório de Impacto de Vizinhança.

Art. 11. O processo participativo de elaboração do EIV compreende a vizinhança do empreendimento ou atividade em licenciamento e a comunidade em geral, a quem cabe conhecer e debater os conteúdos do EIV.

Art. 12. Considera-se população imediatamente impactada aquela que vier a sofrer o impacto direto da atividade em seus equipamentos urbanos ou rotinas diárias, nos sistemas de abastecimento de água e energia, nas redes de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, no transporte coletivo e no sistema viário, nos serviços de saúde, educação e segurança pública, na migração ou adensamento populacional, na geração de poeira e ruído dentre outros fatores de incomodidade.

Art. 13. Considera-se população afetada pela atividade aquela que, embora não se situe na região circunvizinha do empreendimento sofra, ou venha sofrer, as consequências incômodas da sua instalação.

Art. 14. O EIV deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, e deve conter a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade bem como a definição de medidas indicadas em função dos impactos identificados.

Seção I

Do Conteúdo do EIV

Art. 15. O conteúdo do EIV deverá abordar as condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas bem como a qualidade de vida da população residente na área em estudo e suas proximidades, observando o previsto no art. 37 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e contemplando no mínimo os seguintes itens:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico da região circunvizinha relatando situação dos serviços públicos oferecidos, sistemas de transporte, energia, água, esgoto e drenagem pluvial; topografia, vegetação, existência de elementos do patrimônio cultural, população residente, atividade econômicas preponderantes;

III - delimitação das áreas de influência direta e indireta;

IV - análise e identificação dos impactos a serem causados nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação referentes a:

V - adensamento populacional ou migração que implique na constituição de alojamentos ou moradias coletivas;

VI - equipamentos urbanos e comunitários, tanto em relação aos existentes quanto às demandas identificadas por esses equipamentos;

VII - uso e ocupação do solo, inclusive em relação a adensamento construtivo e substituição de usos;

VIII - valorização imobiliária e suas implicações na dinâmica urbana, econômica e social local;

IX - geração de tráfego, incluindo impactos no sistema viário e na circulação de veículos e pedestres;

X - demanda por transportes coletivos públicos;

XI - ventilação e iluminação;

XII - impactos na paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

XIII - acessibilidade;

Seção II

Das Medidas mitigadoras e compensatórias

Art. 16. O EIV deverá conter ainda Indicação de medidas em função dos impactos identificados, a serem executadas nas diversas fases da implantação do empreendimento ou da atividade, considerando as seguintes diretrizes:

- a. estabelecimento de medidas mitigadoras para as repercussões negativas que possam ser minoradas ou revertidas;
- a. definição de medidas compensatórias para as repercussões negativas que possam ser toleradas pela população, mas não possam ser extintas;
- a. determinação de medidas potencializadoras dos efeitos positivos do empreendimento na vizinhança;
- a. cronograma previsto, custo estimado e responsabilidades para execução das medidas indicadas.

§ 1º. A linguagem do EIV deve ser de fácil compreensão pela comunidade interessada.

§ 2º. O interessado deverá gerar o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) a partir do EIV elaborado, contendo os impactos positivos e negativos bem como as respectivas medidas indicadas.

§ 3º. As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras deverão ser executadas prioritariamente na área de influência do empreendimento ou da atividade objeto de licenciamento.

§ 4º. Na hipótese de evidente impossibilidade de mitigação significativa dos impactos negativos, após a apreciação dos estudos realizados no âmbito do EIV, a Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Gestão Territorial (CGT), poderá recusar a aprovação da atividade ou empreendimento.

Art. 17. Poderão ser determinadas pelo Poder Executivo outras medidas compensatórias

complementares na forma prevista no art. 271 da Lei Complementar 228/2022 - Plano Diretor.

Seção III

Do Processo Participativo e da Aprovação do EIV

Art. 18. Nos empreendimentos potencialmente geradores de grandes impactos, a critério da Administração Municipal, poderá ser convocada e realizada, pelo interessado, audiência pública no decorrer do processo de elaboração do EIV, acompanhada por representantes do Executivo Municipal, assegurada a participação da vizinhança afetada e da comunidade em geral.

§ 1º. O EIV e o RIV deverão ser publicitados pela Administração Pública Municipal e disponibilizados para consulta por qualquer interessado no órgão municipal competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da audiência pública.

§ 2º. A convocação da audiência pública, quando necessária será feita por edital em jornal de grande circulação no Município, à custa do empreendedor.

Art. 19. Após a análise técnica e a audiência pública, a Administração Pública Municipal encaminhará toda a documentação para conhecimento do Conselho da Cidade ou, na falta deste, à Comissão de Gestão Territorial.

Art. 20. Na análise do processo de aprovação do EIV/RIV a Administração Municipal poderá exigir, do responsável pelo estabelecimento, informações complementares ou estudos técnicos relativos:

I - a indicação da demanda por energia elétrica;

II - a adequação de pátio de manobras ou área de transbordo;

III - a demanda por água e o escoamento de resíduos fluidos;

IV - o descarte de resíduos sólidos ou gasosos;

V - a emissão de ruídos ou vibrações;

VI - o local de deposição de materiais inflamáveis, explosivos ou perigosos;

VII - outras informações atinentes a atividade, mediante justificativa.

Art. 21. Elaborado o EIV as suas conclusões e medidas mitigadoras dos impactos serão relatadas no Relatório de Impacto de Vizinhança a ser submetido à análise da Comissão de Gestão Territorial (CGT), a quem cabe, em última análise, apresentar sugestões e deliberar sobre a aprovação do EIV, observando as disposições legais pertinentes.

Art. 22. As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras serão objeto de Termo de Compromisso que estabelecerá o cronograma de sua implantação pelo empreendedor, aprovado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A implementação das medidas dispostas no Termo de Compromisso deverá ser fiscalizada pela Administração Pública Municipal e seu descumprimento dará ensejo ao cancelamento das licenças.

Art. 23. O Conselho da Cidade é a instância de recurso contra as decisões relativas ao licenciamento dos empreendimentos sujeitos ao EIV e, na sua falta, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 24. Uma vez elaborado e aprovado o EIV/RIV, este será objeto de reapreciação sempre que o contribuinte modificar, diversificar ou aumentar o seu empreendimento, ou for severamente modificada a situação de ocupação do entorno.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 25. A definição dos parâmetros de incomodidade encontra-se no Plano Diretor, e na legislação específica acerca da produção de ruídos, podendo ser atualizados ou redimensionados por ato do Poder Executivo, observadas as condições do meio ambiente urbano e a ocupação do entorno.

Parágrafo único. As despesas pela execução do EIV Estudo de Impacto de Vizinhança - RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança serão custeadas pelo proponente do empreendimento ou atividade.

Art. 26. O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, destinado à consulta pública, deve ser apresentado de forma objetiva, de maneira a facilitar a compreensão do público, em linguagem acessível e ilustradas por mapas, quadros, fotos e demais recursos visuais de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências de sua implantação.

Art. 27. O projeto do empreendimento, o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e o RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança serão apresentados, em meio físico e eletrônico, à Comissão de Gestão Territorial do Município, que a seu tempo poderá requerer apoio técnico de outros órgãos, para a análise.

§ 1º. Uma vez protocolizado o EIV e o RIV perante a Administração Municipal, o interessado fará publicar na imprensa local informe público dando ciência da sua pretensão e a respectiva súmula do pleito.

§ 2º. O RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança permanecerá à disposição dos interessados, para consulta, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. Os órgãos públicos que manifestarem interesse poderão receber cópia do RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança por meio eletrônico, para conhecimento e manifestação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para apresentarem seu parecer.

Art. 28. Enquanto não for aprovado o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança - RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança pelo órgão competente, não será concedido o licenciamento da obra ou atividade e nenhuma providência de implantação e execução do empreendimento, mesmo preliminar, poderá ter início.

Art. 29. A elaboração do EIV e sua aprovação perante os órgãos municipais não dispensa ao empreendedor a obtenção das licenças atinentes à atividade e a obtenção do Auto de Vistoria do/o Corpo de Bombeiros (AVCB) ou elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico **quando exigidos**

Art. 30. Este decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça

cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 60, de 09 de março de 2023.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Remo Almeida Machado no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 11 e 12 de março de 2023:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

Marcio Ferreira Pinto

Rutielle Mara de Souza Titto

2) Central de Atendimento Telefônico/Fiscalização/Ligação:

Antônio Carlos Simão

Leandra Aparecida Moreira

Marcilio Sebastião de Souza

Marilene Gonçalves Godinho (11/03)

Rosevânia Maria Rosa (11/03)

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos

Chaiany Cristina Crispim

Edna Cristiana da Silva

Flávio Maciel

Heber Marcos Carioca Pereira

João Marcos Rosa

José Carlos de Souza

Marcos Antônio Ferreira Gomes

Salvador Alves de Freitas

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Anderson Gonzalez Bibiano

Antônio Carlos Ambrózio (Águas Claras)

Caetano Dias Novaes (Claudio Manoel)

Eugenio Martins Filho (Goiabeiras)

Evandro da Silva Pontes

Everaldo Castro Maia (Mainart)

José Augusto Ferreira Chaves

Pedro Benigno Patrício (Furquim)

5) Manobras:

Geraldo Emanuel da Silva

Wanderson Junior de Lana Oliveira

6) Apoio/Almoxarifado:

Ítalo de Azevedo Silva (12/03)

Marcos Gustavo da Cunha Francisco (11/03)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 09 de março de 2023.

Remo Almeida Machado

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 473, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Betânia Aparecida de Paula** do exercício da Função de Confiança **FC 03 - Agente Tributário**, a partir de 06 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 474, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **Amanda Isneyder Pena** do cargo comissionado de **Assessor I**, a partir de 06 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 476, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Carolina Silva Mendes** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 10 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 477, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Lucia Helena Pio** para o cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Capacitação**, a partir de 06 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 478, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Juliano Magno Barbosa, interinamente**, para o cargo comissionado de **Procurador Geral**, a partir de 06 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compra Direta nº 08/2023 cujo objeto é a contratação de certificado digital CNPJ e CPF (mídia digital). Empresa: SEGTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.505.064/0001-87, valor R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais). Dotações orçamentárias: 04.01.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1802 - Ficha 08. Mariana, 09 de março de 2023. Elizangela Sara Lana Gomes, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

IPREV MARIANA - RETIFICAÇÃO ao extrato de termo aditivo relativo ao contrato 003/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, **edição nº 2404, de 06 de março de 2023. ONDE SE LÊ: "Terceiro Termo Aditivo", LEIA-SE: "Segundo Termo Aditivo"**. Mariana, 09 de março de 2023. Elizangela Sara Lana Gomes, Presidente do IPREV MARIANA.

IPREV MARIANA - 2º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2022 REVOGAÇÃO nos termos da súmula 473 do STF. Objeto: contratação de profissional especializado na prestação de serviço de

perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do IPREV MARIANA e da Secretaria Municipal de Administração. Mariana, 09 de março de 2023. Elizangela Sara Lana Gomes, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	Nº	5023	/ 2023
-----------------------------	-----------	-------------	---------------

DADOS DO NOTIFICADO:		
Nome/Razão Social: Vilivaldo Antônio Gomes		
Endereço: Rua Nove de Julho		
Bairro: Vila Maquine	Cidade: Mariana	
CEP:35425-018	UF: MG	
CPF/CNPJ: 54950490630		
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:		
ENDEREÇO Rua Nove de Julho	Código do imóvel 31443	
BAIRRO: Vila Maquine (FECHADA)	ATIVIDADE: Residencial	
CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO		
Na fiscalização realizada no local descrito em 09 de março de 2023 às 10:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		
73	/	Multa grau médio 1000UPFM
CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES		
Informações ao Notificado:		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 15 (quinze) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		
Via Diário Oficial Mariana 09/03/2023		
RECEBIDO POR:		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
<input type="checkbox"/> RECUSOU -SE A ASSINAR		

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - MARIANA - MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 09 de março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VAGNO CIRILO LOPES	030.721.956-92	4799/00003/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOSÉ CARLOS SAMPAIO DE CASTRO Matrícula: 00034321
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA / 62021

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AO CONTRATO Nº 003/2023. PREGÃO Nº 032/2021, PROCESSO PRC Nº 051/2021. CONTRATADA: ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ: 26.395.355/0001-10. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e distribuição de refeições prontas (almoço/jantar) acondicionada em embalagens tipo “marmitex”,

suco de néctar da fruta e doce industrializado destinado aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE MARIANA, para serem consumidas sob demanda diária. O presente instrumento é referente ao saldo remanescente da ARP 001/2022, oriunda do PRC 051/2021; PRG 032/2021. **VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 128.780,70 (Cento e vinte e oito mil setecentos e oitenta reais e setenta centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 17/01/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de 17 de janeiro de 2023 a 17 de abril de 2023, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FICHA 14-17.512.0027.6007-339030 -1500. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art.22, Inciso I, e alterações posteriores. MARIANA 10/12/2021. Remo Almeida Machado - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.